



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 5006221-57.2020.8.24.0069/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR JOAO HENRIQUE BLASI

APELANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC (RÉU)

APELANTE: SUL CATARINENSE SERVICOS DE REBOQUE LTDA (RÉU)

APELADO: ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÕES EM AÇÃO REGRESSIVA. FURTO DE VEÍCULO APREENDIDO E DEPOSITADO EM PÁTIO SOB A ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA CONTRATADA POR MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE DIRETA DA CONCESSIONÁRIA. FORTUITO INTERNO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO SUMULAR 130 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO ART. 25 DA LEI N. 8.987/1995. INEXISTÊNCIA DE CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE RELATIVAMENTE AO MUNICÍPIO. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO. CASO, PORÉM, DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, NÃO SOLIDÁRIA. FALTA DE PROVA DE OMISSÃO ESPECÍFICA CAPAZ DE DETERMINAR A SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO. MANUTENÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO O DA EMPRESA, E PARCIALMENTE PROVIDO O DA MUNICIPALIDADE PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, RECONHECENDO-A COMO SUBSIDIÁRIA EM RELAÇÃO A ELE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer ambos os recursos, negar provimento ao da empresa Sul Catarinense Serviços de Reboque Ltda. e dar parcial provimento ao do Município, afastando a responsabilidade solidária que lhe foi imputada, reconhecendo-a como subsidiária, isto é, exigível apenas se a empresa acionada não satisfizer a obrigação, com honorários recursais na forma explicitada no item III supra, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 17 de março de 2026.

Documento eletrônico assinado por **JOAO HENRIQUE BLASI, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7447577v9** e do código CRC **094d4b2e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOAO HENRIQUE BLASI
Data e Hora: 20/03/2026, às 15:08:43

5006221-57.2020.8.24.0069

7447577.V9

